

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Estimativo nº 03/2014

Inexigibilidade de Nº 001/2014

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistente Social ( Cras ).**

**CREDOR: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.**

Rua: Pinheiro Machado, 2112, São Cristovão, Porto Velho – RO, inscrita

CNPJ/MF. nº 05.914.254/0001-39

**OBJETO:** Despesa com fornecimento de Agua.

**BASE LEGAL:** Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

Valor total R\$ **3.499,92 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**

**OBS: A Secretaria devesa averiguar qual a situação da Caerd no momento do pagamento, devido a situação da empresa referente as Certidões Trabalhista, Inss e Federal.**

**JUSTIFICATIVA**

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com fornecimento de Agua.**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidade desta Secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com fornecimento de Agua,** prestado pela **COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA - CAERD.** Sendo o valor estimado em **R\$ 3.499,92 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).** Sendo o valor estimado para 12 meses

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 23 de janeiro de 2014.

**CLEIDE M DOS SANTOS NOVAIS PEREIRA**

Presidente da CPL.

**CARLOS A DA SILVA**

Membro

**ANA CLAUDIA L**

Membro